

CONTRATO Nº 20212566

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20212566, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro S/N, bairro São Miguel, cidade de Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representada pela Sra. **PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL, nomeada pelo Decreto nº 141, de 09 de abril de 2021, portador do CPF nº 005.039.702-80, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, 191, Bairro Espirito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.202.227/0001-24, estabelecida à PASS. 19 DE JUNHO, S/Nº, CENTRO, Capanema-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA**, residente na AV. BR DE CAPANEMA, 726, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-005, portador do CPF 375.744.772-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 1472124-B e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 9/2021-0013**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20212361**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de medicamentos de farmácia básica e medicamentos psicotrópicos diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068577	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA - Marca.: VITAMEDIC/FLUCON	UNIDADE	17.800,00	0,700	12.460,00
068584	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO - Marca.: VITAMEDIC/GENE	UNIDADE	8.900,00	0,850	7.565,00
068600	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA - Marca.: HIPOLABOR/GENERICO	UNIDADE	115.700,00	0,140	16.198,00
068617	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 25 MG/ML 30 ML FRASCO - Marc	UNIDADE	10.680,00	0,830	8.864,40
068627	a.: HIPOLABOR/FERSIL				
068627	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO - Marca.:	UNIDADE	445.000,00	0,130	57.850,00
068628	PRATI/GENERICO				
068628	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO - Marca.:	UNIDADE	53.400,00	0,050	2.670,00
068641	SANVAL/SANPRONOL				
068641	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOL	UNIDADE	21.360,00	0,490	10.466,40
068648	ABOR/GENERICO				
068648	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CAPSULA - Marca.: HIP	UNIDADE	5.340,00	0,150	801,00
084825	OLABOR/GENERICO				
084825	DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB/	UNIDADE	89.000,00	0,090	8.010,00
084871	SODIX				
084871	DIMETICONA 75MG, C/ 10ML, GOTAS (EMULSAO) - Marca.: H	UNIDADE	8.900,00	1,310	11.659,00
084883	IPOLABOR/GENERICO				
084883	PARACETAMOL 200MG/ML, C/ 15ML, GOTAS - Marca.: FARMA	UNIDADE	17.800,00	0,890	15.842,00
084914	CE/GENERICO				
084914	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO - Marca.: VITAMEDIC/SECDAZO	UNIDADE	8.900,00	1,190	10.591,00
084943	CLORETO DE SÓDIO A 10%, C/ 10ML, INJETÁVEL - Marca.: FARMACE/FARMACE	UNIDADE	5.340,00	0,390	2.082,60
084946	COMPLEXO B, C/ 2ML, INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA/HY	UNIDADE	1.780,00	1,050	1.869,00
084950	PLEX B				
084950	DICLOFENACO SÓDICO 75MG, C/3ML, INJETAVEL - Marca.: FARMACE/DICLOFARMA	UNIDADE	5.340,00	0,820	4.378,80
084986	FENITOINA 100MG, COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR/GENE	UNIDADE	35.600,00	0,170	6.052,00
085026	RICO				
085026	RESPERIDONA 1MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI/RISPERDAL	UNIDADE	10.680,00	0,140	1.495,20
085027	RESPERIDONA 1MG GOTA 30ML - Marca.: PRATI/RISPERDAL	UNIDADE	445,00	14,050	6.252,25
085028	RESPERIDONA 2MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI/RISPERDAL	UNIDADE	10.680,00	0,170	1.815,60

085029	RESPERIDONA 3MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI/RISPERDAL	UNIDADE	10.680,00	0,230	2.456,40
085033	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR/GENER	UNIDADE	890,00	1,880	1.673,20
085039	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDOS - Marca.: PHARLAB/GENERIC	UNIDADE	22.250,00	0,100	2.225,00
119953	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA INJETAVEL 100mg P Ó EM DILUENTE 4ml AMPOLA - Marca.: BLAU/GENERIC	UNIDADE	890,00	3,360	2.990,40
119955	SULFATO DE ATROPINA INJETAVEL 0,25mg AMPOLA 1 ml - M arca.: FARMACE/ATROFARMA	UNIDADE	890,00	0,850	756,50
119956	SULFATO DE NEOMICINA 5mg + BACITRACINA 250UI, BISNAG A 10g POMADA - Marca.: PRATI/GENERIC	UNIDADE	8.900,00	2,130	18.957,00
121482	Ácido valproico (valproato de sódio) xarope 50mg /ml frasco 100ml - Marca.: HIPOLABOR/GENERIC	UNIDADE	3.560,00	4,000	14.240,00
121483	Albendazol suspensão 40mg/ml frasco 10ml - Marca.: P RATI/GENERIC	UNIDADE	17.800,00	0,950	16.910,00
121502	CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 10%,AMPOLA 10 ML - Mar ca.: FARMACE/GENERIC	UNIDADE	3.560,00	0,370	1.317,20
121509	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL FRASCO 40MG /ML - Marca.: HIPOLABOR/GENERIC	UNIDADE	4.450,00	11,600	51.620,00
121582	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG COM 2ML INJETAVEL - M arca.: SANVAL/PROMETAZOL	UNIDADE	445,00	2,380	1.059,10
121586	DEXAMETASONA CREME 0,1% BISNAGA 10G - Marca.: PRATI/ GENERIC	UNIDADE	17.800,00	1,260	22.428,00
121589	DIAZEPAM INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA - Marca.: SANTISA/S ANTIAZEPAN	UNIDADE	1.780,00	0,830	1.477,40
121594	FENITOINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 5ML - Mar ca.: HIPOLABOR/GENERIC	UNIDADE	534,00	2,900	1.548,60
121598	FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 2ML - Marca.: FA RMACE/FUROSEFARMA	UNIDADE	2.670,00	0,690	1.842,30
121602	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 61,5MG/ML 6% FRASCO 100ML - Marca.: NATULAB/ALUMIMAX	UNIDADE	8.900,00	2,540	22.606,00
121607	METRONIDAZOL 100MG/G(10%) GEL 50G BISNAGA - Marca.: PRATI/GENERIC	UNIDADE	8.010,00	5,120	41.011,20
121611	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 28G - Marca.: PRATI/GENERIC	UNIDADE	3.560,00	2,750	9.790,00
121624	VITAMINA C INJETAVEL 500MG 5ML - Marca.: SANTISA/VIT ASANTISA	UNIDADE	1.780,00	0,730	1.299,40
121625	VITAMINA K INTRAMUSCULAR 10MG AMPOLA 1ML - Marca.: H YPOFARMA/HYVIT	UNIDADE	1.780,00	1,950	3.471,00

VALOR GLOBAL R\$ 406.600,95

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/11/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 406.600,95 (quatrocentos e seis mil seiscientos reais e noventa e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 318.991,67, Exercício 2021 Atividade 1101.103010019.2.073 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 87.609,28.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

5.4. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da lei 8.666/93).

5.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondência contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços (art. 65, "c" da lei 8.666/93).

5.6. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito de quando da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os medicamentos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

8.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os medicamentos deverão ser entregues em 8 (oito) dias, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela secretaria de saúde conforme a necessidade.

8.4. Os medicamentos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde através de requisição devidamente assinada.

8.5. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e entre as 14:00h às 17:30h, localizado na Av. João Batista Monteiro 539, Bairro São Miguel CNPJ 12381567/0001-34 - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000. Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.3. A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Entregar os medicamentos licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

10.1.7. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.8. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.1.11. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

10.1.13. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licença ou quaisquer outros termos de autorização que se façam à execução do fornecimento;

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

10.1.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela secretaria Municipal de Saúde;

10.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

10.1.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidades, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

10.2. À CONTRATANTE caberá:

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

10.2.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.4. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente definitivo;

10.2.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designados;

10.2.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao funcionamento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.2.9. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro do Município de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augusto Corrêa - PA, 05 de Novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____